



RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 143/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, que autoriza a contratação emergencial de 02 (dois) Serventes para a Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo a justificativa apresentada, a contratação decorre da extrema necessidade de higienização dos espaços de atendimento ao público, uma para o EADI (Espaço Atendimento e Desenvolvimento Integral) e outra para Vigilância Sanitária.

Ainda, apresenta justificativa de que o serviço do EADI estava atuando dentro da Unidade de Saúde Central e a Vigilância Sanitária localizada junto CAPS, ocorrendo então mudança de endereços de ambos os serviços, cada uma foi para espaços próprios, necessitando cada prédio ter uma higienizadora para manter organizado e limpo.

Por fim, expõe que cada estrutura física conta com espaços amplos, necessitando desta forma uma higienizadora em cada local.

Informa, ainda, o Executivo, que o comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal no primeiro semestre de 2025 foi de **45,13%**, dentro dos limites legais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A contratação emergencial é amparada pelo inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, que dispõe que *"IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"*.



RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Trata-se, portanto, de exceção à regra do concurso público (art. 37, II, CF), cabível somente quando presentes os pressupostos de temporariedade e excepcional interesse público, que, no caso em exame, estão configurados.

No âmbito local, o Estatuto do Servidor Público Municipal de São Jerônimo (Lei nº 1.875/2001) prevê a possibilidade de contratações emergenciais em situações específicas, regulando os requisitos e prazos para tais vínculos temporários.

A justificativa do Executivo demonstra que os percentuais estão dentro dos limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo impedimento jurídico quanto à despesa de pessoal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 estabelece que as contratações devem estar compatíveis com as metas fiscais e com a previsão orçamentária. No presente projeto, o Executivo apresentou justificativa demonstrando que há dotação suficiente e que a medida não compromete os limites fiscais.

O projeto atende aos requisitos de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Dessa forma, não há vício de iniciativa, formal ou material, sendo a proposição constitucional, legal e juridicamente viável.

III - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, não havendo obstáculos para a sua aprovação, este Procurador **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, estando apto a ser apreciado.

São Jerônimo, 01 de outubro de 2025.

LUCAS CHANANECO DE SOUZA

Procurador Legislativo